

13.250/2002, complementado pela Lei nº 13.302/2003 art. 1º a servidora, **MARIA DE JESUS MOREIRA DA COSTA**, que exerce a função de Professor Iniciante I, referência 02, matrícula nº 061596-1-3, lotada na Secretaria da Educação, **aposentadoria** com os proventos mensais a partir de 16/03/1999, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento 20 horas – Lei nº 12.078/1993	R\$ 136,12
Progressão Horizontal de – 25% - Lei nº 9.826/74	R\$ 34,03
Gratificação de Efetiva Regência de Classe – 40% - Lei 11.072/85	R\$ 54,45
Gratificação de Localização – 10% - Lei 11.812/91	R\$ 13,61
TOTAL	R\$ 238,21

TORNANDO SEM EFEITO o ato datado de 22/08/2025, publicado no DOE de 26/08/2025, que concedeu aposentadoria a servidora, MARIA DE JESUS MOREIRA DA COSTA, matrícula no 061596-1-3, lotado na Secretaria da Educação. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de dezembro de 2025.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 04025213/2001, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, §§ 20, 30, 50 e 80, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 20, de 15 dezembro de 1998, a servidora, **FIRMINA GURGEL BEZERRA**, CPF 118.623.273-00, que exerce a função de PROFESSOR, classe PLENO II, nível/referência 17, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 06166318, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 26/03/2002, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento de 20 horas - Lei nº 13.155/2001	R\$ 329,96
Progressão Horizontal 25% - art. 43 da Lei nº 9.826/74	R\$ 82,49
Gratificação de Regência de Classe - 40% art. 1º da Lei nº 11.072/85	R\$ 131,98
Gratificação de Incentivo Profissional 10% - art. 32 da Lei nº 12.066/1993	R\$ 33,00
TOTAL	R\$ 577,43

Para o benefício previdenciário em referência fica assegurado a remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de dezembro de 2025.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 04463852/2003, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, §§ 2º, 3º, 5º e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 20, de 15 dezembro de 1998, a servidora, **FRANCISCA ALMERIA PEREIRA**, CPF 059.296.523-68, ocupante do cargo de PROFESSOR ESPECIALIZADO, nível referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério – MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 069440-1-9, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 22/03/2004, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Vencimento 40 horas – Lei nº 13.627/2005	R\$ 895,47
Progressão Horizontal 20% - Lei nº 9.826/74	R\$ 179,09
Gratificação de Incentivo Profissional 20% - Lei 12.099/93	R\$ 197,09
Gratificação de Efetivo Regência de Classe de 40% - Lei nº 11.075/85	R\$ 358,19
TOTAL	R\$ 1.611,84

TORNANDO SEM EFEITO o ato datado de 22/08/2025, publicado no DOE de 26/08/2025, que concedeu aposentadoria a servidora, FRANCISCA ALMERIA PEREIRA, matrícula no 069440-1-9, lotado na Secretaria da Educação. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de dezembro de 2025.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 05335150/2004, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 152, parágrafo único, 89 e 157 da Lei Estadual nº 9.826, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério – MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 064841-1-5, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 03/11/2006, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Vencimento de 20 horas – Lei nº 13.908/2007	R\$ 554,66
Progressão Horizontal de 20% - art. 43 da Lei nº 9.826/74	R\$ 110,93
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 40% - art. 1º da Lei nº 13.932/07	R\$ 221,86
Gratificação Incentivo Profissional de 15% - art. 32 da Lei nº 12.066/1993	R\$ 83,20
TOTAL	R\$ 970,65

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de dezembro de 2025.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 07309605/2011, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 152, parágrafo único, 89 e 157 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº 13.578 de 21 de janeiro de 2005, à servidora, **MARCELINO HENRIQUE TAVARES PEREIRA**, CPF 368.645.953-15, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO nível/referência 10, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 16009016, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 09/12/2011, conforme laudo médico nº 2011/028560 da Perícia Médica Oficial do Estado, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de agosto/1994 a novembro/2011, cujo valor é de R\$ 1.866,87 (mil oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos). A PARTIR DE 29/03/2012 FICA ALTERADO O VALOR DOS PROVENTOS, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº70, DE 29/03/2012, PUBLICADO NO DOE DE 30/03/2012, CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Vencimento de 40 Horas – Lei nº 15.098/2011	R\$ 2.370,85
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 10% - art. 5º Lei nº 14.431/2009	R\$ 237,09
Parcela Nominalmente Identificável – inciso III, do art. 7º e 12 da Lei nº 14.431/2009	R\$ 344,62
TOTAL	R\$ 2.952,56

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de dezembro de 2025.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **